

Resumo 17

Protocolo clínico e diretrizes na utilização terapêutica de bloqueadores neuromusculares de alto custo no Brasil

Vivian Medeiros de Lima Fernandes¹, Otavio Augusto Galvão²

1. FAPI/FUNVIC – Faculdade de Pindamonhangaba/Fundação Universitária Vida Cristã
2. UNIP – Universidade Paulista

farma1.2010@yahoo.com.br

No Brasil, a publicação da Política Nacional de Medicamentos em 1998 fomentou a criação de programas voltados à garantia do acesso aos medicamentos à população. Ampliou-se a oferta de medicamentos essenciais integrantes do Programa de Medicamentos de Dispensação em caráter Excepcional, de custo unitário no geral elevado, chamados de Alto Custo. O Programa de Medicamentos Excepcionais, do Ministério da Saúde, provê, ao tratamento de doenças, medicamentos de alto valor unitário, ou que, em caso de uso crônico ou prolongado, configurem um tratamento de custo elevado. Os protocolos clínicos e diretrizes terapêutica são documentos científicos vinculante e orientador da prática médico-farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde e busca sistematizar os conhecimentos prático e teórico disponíveis da medicina, ou seja, um documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde, e uma vez que sistematize o diagnóstico de doenças, há necessidade de estabelecer critérios de medicamentos para promover a estruturação satisfatória de uma terapêutica farmacológica. No presente trabalho objetivou-se a criação de um protocolo clínico e diretrizes na utilização terapêutica de um medicamento que conste na tabela descritiva do sistema de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS da Portaria nº 2.577/2006, optando-se então pela Toxina Botulínica tipo A^(H) de 100 e 500 UI que é um bloqueador neuromuscular utilizado no SUS para tratamento de distonias focais e espasmo hemifacial. A aquisição ao usuário é intermediada pelo Farmacêutico através da Assistência Farmacêutica direcionado ao Componente Especializado de Atenção Farmacêutica (laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos), onde o fornecimento de medicamentos deverá obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação e tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os medicamentos de dispensação excepcional, de abrangência nacional. Portanto conclui-se que existência de protocolos clínicos e diretrizes em medicamentos do PMDE otimizará a terapêutica farmacológica em âmbito a saúde pública no país.

Descritores: protocolo clínico, toxina botulínica

Realização:



Apoio:



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO